



MENSAGEM Nº 49, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei que autoriza a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

O objetivo do projeto de lei é autorizar o Estado a implementar medida exigida pelo inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, de modo a poder pleitear seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal – RRF. O dispositivo referido determina que, para aderir ao RRF, o Estado deve estar autorizado a privatizar empresas como uma das formas de se alcançar o equilíbrio das contas públicas ao final da vigência do Regime. Tal medida deve constar no Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado pelo Estado no ato de solicitação de adesão ao RRF.

Saliento que os fundamentos fáticos e jurídicos que justificam a solicitação de adesão do Estado ao RRF foram minuciosamente apresentados na Mensagem nº 48, de 9 de outubro de 2019, de minha autoria. Assim, este projeto de lei, uma vez aprovado, integrará o conjunto harmônico de normas e de atos jurídicos determinados pela referida lei complementar federal.

Ademais, a autorização legislativa se faz necessária conforme previsão dos incisos II e IV do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado. O primeiro dispositivo estabelece que depende de lei específica a autorização para instituir, cindir e extinguir sociedade de economia mista e para alienar ações que garantam o controle dessa entidade pelo Estado. O segundo, por sua vez, determina da mesma forma que depende de lei específica a alienação de ações que garantam, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, o controle pelo Estado.



Por fim, considerando a grave situação fiscal em que o Estado se encontra, a medida é necessária e essencial para assegurar a continuidade da implementação de políticas públicas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Romeu Zema Neto', written in a cursive style.

ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado



Projeto de lei

Autoriza a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, observado o disposto no § 4º do art. 14 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – A desestatização a que se refere o *caput* será efetivada pelas modalidades de privatização, delegação, desinvestimentos ou parcerias, mediante:

I – alienação de ações que garantam o controle acionário;

II – abertura de capital;

III – aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV – alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V – dissolução ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a possibilidade de alienação de ativos;

VI – extinção ou cisão;

VII – concessão, parceria público-privada, permissão ou autorização de serviços públicos;

VIII – outros institutos legais que se fizerem necessários.

Art. 2º – Fica autorizada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio da CODEMIG para pagamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais.

Art. 3º – Na alienação de ações que transferir o controle acionário, fica a sociedade empresária obrigada a cumprir as metas de qualidade de serviço e de atendimento aos objetivos sociais que inspiraram a sua constituição, observado o disposto no § 16 do art. 14 da Constituição do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.